

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 43 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

1-INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE

CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, CNPJ 01.679.243/0001-60, sito á rua João Kehl, 633, Centro, Sertão Santana – RS, CEP 92850-000, FONE/FAX 51-3495.1439, e-mail: camara@cmsertaosantana.rs.gov.br, contato: Roberson Jean Cardoso.

2-INFORMAÇÕES DO CONTRATADO

BANRISUL SERVIÇOS LTDA, CNPJ92.934.215/0001-06, sito à rua Caldas Júnior, 120-15º andar, Centro, Porto Alegre-RS, contato Ana Paula, fone 51-3215-1914.

3-INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

- A)** local de entrega do contrato: REFEISUL – custo R\$ 0,00;
- B)** Ramo de atividade da CONTRATANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA
- C)** Quantidade de funcionários: 03 (três);
- D)** Valor da fatura: R\$ 0,00;
- E)** Forma de pagamento da fatura: prazo de 10 (dez) dias;
- F)** Crédito no dia 20 de cada mês;
- G)** Valor do crédito por cartão: R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais);
- H)** Taxa de disponibilização de crédito: 0%;
- I)** Taxa de carga de cartão: R\$ 0,00;
- J)** Taxa de emissão de cartão: R\$ 0,00;
- L)** Taxa de 2ª via cartão: R\$ 5,00 (cinco reais);
- M)** Tipo de contrato: NOVO
- N)** Data do crédito automático: SIM
- O)** Prazo do contrato 12 (doze) meses.

4-DOCUMENTAÇÃO

Documentação anexa: CNPJ DA CONTRATADA

Ata de posse do Presidente da Câmara de Vereadores de Sertão Santana, Sr. Roberson Jean Cardoso.

Pelo presente Instrumento de contrato de prestação de serviços, as partes acima descritas, por seus representantes legais, têm entre si ajustados o presente contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e por seus sucessores, conforme cláusulas e condições seguintes:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

I – OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente contrato tem por objeto o fornecimento de CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL, na modalidade de CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível.

II – OPERACIONALIDADE

2.1- O REFEISUL fornecerá aos usuários da CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética e senha atribuída, para utilização na rede, previamente cadastrada, conforme a modalidade de convênio definida no contrato e o limite estipulado pela CONTRATANTE;

2.2- Nenhuma transação será efetuada sem autorização do portador do CARTÃO ALIMENTAÇÃO. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão;

2.3- O cartão Refeisel é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e não poderá ser trocada ou, alterada. Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado, digitar sua senha, conferir o valor indicado no respectivo comprovante de débito e assinar;

2.4- O cartão terá o limite estipulado pela CONTRATANTE. A alteração desse limite deverá ser solicitada pela CONTRATANTE e autorizada pela Agência;

2.5- Em caso de perda, roubo ou extravio, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente ao REFEISUL, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação;

2.6- O REFEISUL não se responsabiliza por reclamações relativas aos produtos adquiridos pelo usuário junto ao estabelecimento credenciado;

2.7- Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;

2.8- Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via Internet ou via arquivo padrão definidos pelo REFEISUL e encaminhados pela CONTRATANTE, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;

2.9- O REFEISUL disponibilizará ao responsável autorização pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2º via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões;

2.10- O extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários está disponível no site do Refeisel para eventuais consultas. O pagamento ao REFEISUL, ocorrerá em data e forma identificada nas Informações Operacionais deste contrato;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

2.11- Em caso de infração contratual, o REFEISUL imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas;

2.12- A CONTRATANTE responderá, frente ao REFEISUL, pelos valores relativos as transações efetuadas pelos usuários autorizados, no âmbito do presente contrato;

2.13- A data da liberação dos créditos é estabelecida em contrato, entretanto, há 02 formas de renovação dos mesmos, são elas:

a - Renovação de forma manual: Contratos onde os créditos variam mensalmente, a empresa deve efetuar a atualização dos valores com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data prevista no preâmbulo deste contrato e enviar um e-mail ao refeisulatendimento@banrisul.com.br, informando a efetiva atualização dos valores e confirmando a data dos créditos.

b- Renovação de forma automática: Nesta modalidade, o sistema disponibilizará os créditos nos cartões exatamente iguais ao do mês anterior. Caso a CONTRATANTE tenha algum ajuste, este deverá ser feito pelo responsável da CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis antes da data prevista no preâmbulo deste contrato.

1.36004.06 – 03/2009 – 1º Refeisol – Expurgável em 5 anos

2.14- Todo cartão e/ou senha adicional solicitado na primeira quinzena de cada mês, será entregue na quinzena seguinte, e assim sucessivamente.

III – DO PREÇO

3.1 – Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará ao REFEISUL a título de Taxas de Administração os percentuais e/ou valores dispostos nas informações operacionais constantes deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE efetuará o pagamento total dos valores indicados para crédito nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL nos prazos definidos no preâmbulo deste contrato, adicionados dos custos administrativos, emissão de cartões; 2º via, cargas e cargas adicionais e demais taxas, através de cobrança bancária ou forma que vier a ser estabelecida entre as partes;

4.2- A disponibilização dos créditos nos CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL, requisitados durante o período de inadimplência ficarão suspensos, até que seja quitado o débito;

4.3- Ocorrendo à falta de pagamento na data convencionada, o valor devido será acrescido de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2,00 (dois por cento) sobre o total do débito;

4.4- Ocorrendo à falta de pagamento de qualquer fatura no seu vencimento, a liberação dos créditos nos Cartões ficará bloqueada até a regularização da(s) fatura(s) vencida(s), independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial; podendo inclusive ser bloqueada a empresa;

4.5- Havendo necessidade de recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de valores devidos em decorrência de débitos existentes a CONTRATANTE será responsável pelas custas e despesas de

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

processos, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo de multa de valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor do débito. A multa é simplesmente moratória, não excluindo os demais encargos e eventuais cabíveis por força deste contrato e/ou decorrentes de lei;

4.6- Pagamento em atraso desde que justificado, implica na observância do prazo de 03 (três) dias úteis para a efetiva recarga dos Cartões, a contar da data imediatamente posterior à regularização do débito.

V – PRAZO E RESCISÃO

5.1- O prazo do presente contrato será o determinado no item 28 das Informações Operacionais e começará a contar a partir da data da assinatura das partes, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de um ano, exceto se uma das partes comunicar por escrito a outra sua intenção de não prorrogar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; condicionada esta à quitação das faturas existentes;

5.1.1- O presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, não se considerando o mês da notificação para efetiva suspensão dos serviços e acompanhada do(s) último(s) créditos sendo que:

I – se a decisão de rescisão partir do REFEISUL, este reembolsará a CONTRATANTE às anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver;

II – se a decisão de rescisão for da EMPRESA, esta perderá o direito de reembolso das anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver.

VI – PENALIDADES E MULTAS

6.1 – O descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição estabelecida no presente contrato incidirá o pagamento de multa no valor correspondente ao número de meses que faltam para o término do presente contrato, (conforme item 28 das Informações Operacionais) multiplicado pelo valor obtido da média aritmética dos CUSTOS DE ADMINISTRAÇÃO cobrados nos 03(três) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência do fato gerador e discriminadas nas Notas Fiscais/Faturas, multa essa que será exigida em caráter compensatório de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VII – OBRIGAÇÕES DO REFEISUL

7.1 – Administrar e gerenciar o Cartão Alimentação REFEISUL junto à CONTRATANTE;

7.2 – Emitir os Cartões Alimentação REFEISUL, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE juntamente com a senha a ser utilizada pelo usuário; com um prazo mínimo de 10(dez) dias úteis contados da data da solicitação;

7.3 – Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada Cartão, conforme disposto nas Informações Operacionais deste contrato;

7.4 – Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados reembolsando-os, via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato;

7.5 – Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, extrato de utilização do Cartão;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

7.6 – Orientar, em conjunto com a CONTRATANTE, na conscientização dos empregados quanto à correta utilização do Cartão, em atendimento às exigências do PAT;

7.7 – Repor Cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, bem como reemissão de senhas, ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do Cartão, conforme disposto nas Informações Operacionais. Entrega em até 10 dias úteis;

7.8 – Substituir os Cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE num prazo de até 10(dez) dias do recebimento da solicitação;

7.9 – Cancelar os Cartões de empregados da CONTRATANTE que dela forem desligados, no prazo de 90(noventa) dias contados do recebimento da solicitação, sendo esse o período em que os créditos estarão disponíveis nos Cartões, contados da data da última disponibilização. Após o recebimento do user-name e senha de acesso, este cancelamento deverá ser feito pelo responsável autorizado pela empresa;

7.10 – Emitir e remeter à CONTRATANTE, novos Cartões, quando expirado o prazo de durabilidade do material utilizado;

7.11 – Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos;

7.12 – Emitir nota fiscal/fatura dos serviços prestados, que será enviada a CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA.

VIII – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1 – Requisitar via Internet ou e-mail os cartões contendo os dados dos usuários, tais como: nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula ou código funcional, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo;

8.1.1 – O REFEISUL disponibilizará ao responsável autorizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2º via, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração bem como o controle e utilização dos cartões;

8.2 – A CONTRATANTE deverá comunicar ao REFEISUL toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

8.3 – Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela empresa, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio;

8.4 – A CONTRATANTE deverá informar mensalmente ao Refeisul através de e-mail ao refeisulatendimento@banrisul.com.br, a data da liberação dos créditos quando a renovação ocorre de forma manual;

8.4.1 – Toda e qualquer alteração ou atualização de valores deverá ser feita pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 05(cinco) dias da data prevista do crédito;

8.5 – Orientar ainda seus funcionários sobre possível fiscalização, que será exercida junto aos estabelecimentos credenciados por representantes legais do REFEISUL, devidamente autorizados, para

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

verificação quanto ao uso adequado do CARTÃO ALIMENTAÇÃO REFEISUL, podendo, inclusive, exigir sua identificação;

8.6 – Efetuar a entrega do Cartão e respectiva senha aos seus empregados, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, guarda e responsabilidade, orientando-os a efetuarem a conferência dos dados nele inseridos;

8.7 – Protocolar à CONTRATANTE, através de preposto identificado e autorizado, o recebimento dos Cartões e respectivas senhas;

8.8 – Orientar seus empregados, usuários do Cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do Cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer prejuízos causados ao REFEISUL ou a terceira a não observância do aqui disposto ou na demora de comunicação, bem como por transações efetuadas antes da comunicação do evento;

8.9 – Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos Cartões, no prazo definido no preâmbulo deste, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de Cartões e senhas;

8.10 – Entregar ao REFEISUL, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias, contados do prazo de validade, os Cartões vencidos para troca, ou se preferir, responsabilizar-se pela sua destruição, presumindo-se a segunda hipótese se a comunicação não for feita no prazo assinalado;

8.11 – Manter sob sua guarda e responsabilidade, os Cartões e respectivas senhas, enquanto não forem distribuídas aos seus empregados, isentando-se o REFEISUL de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos Cartões indevidamente utilizados;

8.12 – Informar ao REFEISUL, de imediato e por escrito, o desligamento de qualquer empregado usuário do Cartão;

8.13 – Receber as notas fiscais/faturas dos serviços prestados pelo Refeisul, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços, e devolvendo o protocolo de recebimento ao REFEISUL, que para todos os efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação de serviços, objeto do presente contrato, na forma de legislação aplicável.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O REFEISUL remeterá à CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, a nota fiscal ou fatura referente aos valores solicitados, juntamente com o comprovante de entrega, que deverá ser assinado e devolvido ao Refeisul. Será disponibilizado por meios magnéticos o total dos créditos disponibilizados, constando também o valor das despesas ocorridas decorrentes das demais taxas mencionadas nas Informações Operacionais;

Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura.

9.1.1 – Ao receber a nota fiscal ou fatura, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores ali constantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, e no mesmo prazo efetuará a devolução ao REFEISUL, do respectivo comprovante de entrega da prestação de serviços devidamente assinado, o qual valerá, juntamente com o extrato da disponibilização de créditos nos Cartões e dos serviços prestados, como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

9.1.2 – O não recebimento pelo REFEISUL do comprovante de prestação de serviços no prazo assinalado, devidamente assinado, implicará em reconhecimento dos serviços prestados, conforme discriminados;

9.1.3 – Juntamente com a nota fiscal ou fatura, o REFEISUL emitirá o bloqueio bancário de pagamento, onde estarão indicados os valores devidos relativos à nota fiscal ou fatura, bem como os encargos de mora em caso de pagamento com atraso, de acordo com o indicado no preâmbulo deste contrato;

9.1.4 – A vista do contido nas Informações Operacionais, a CONTRATANTE reconhece como dívida líquida, certa e exigível o valor discriminado na nota fiscal ou fatura e autoriza o REFEISUL a sacar respectiva duplicata de serviços;

9.2 – A CONTRATANTE deverá informar ao REFEISUL a discordância de quaisquer de seus funcionários, usuários portadores, com relação aos débitos efetuados no CARTÃO ALIMENTAÇÃO REFEISUL, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data da referida transação;

9.3 – Ocorrendo à solicitação de reposição, devolução ou cancelamento dos CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL, dentro do prazo de 180 dias contados da emissão dos cartões e diante da impossibilidade de sua reutilização, a CONTRATANTE arcará, a título de reembolso dos custos de produção, com o valor definido no preâmbulo deste contrato;

9.4 – O leiaute, bem como a utilização dos CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL, são de propriedade exclusiva do REFEISUL, podendo este modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia a CONTRATANTE;

9.5 – O REFEISUL não se responsabilizará, perante a CONTRATANTE, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos CARTÕES ALIMENTAÇÃO REFEISUL eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse;

9.6 – O prazo de validade das senhas obedecerá ao disposto no artigo 17, inciso V da portaria nº3 de 1º de março de 2002 da legislação do PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador;

9.7 – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos fiscais decorrentes da lei 6.321/76 que deu origem ao PAT- Programa de Alimentação do Trabalhador; ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa- PAT, através do site WWW.mte.gov.br ou através de formulário adquirido nos correios;

9.8 – Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, o REFEISUL poderá assessorá-lo no cadastramento de adesão ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT e assuntos relativos à alimentação e nutrição;

9.9 – Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes;

9.10 – As condições pactuadas poderão ser revistas sempre que eventos oriundos de mudança de legislação Fiscal Econômica, ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviços venham a alterar, substancialmente, as condições de contratação aqui definidas;

9.11 – Fica facultada às partes a revisão das condições deste contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável, o atendimento às condições ora ajustadas;

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

9.12 – Qualquer tolerância das partes quanto às condições do presente contrato, constituir-se-á em mera liberalidade, não se podendo invocar a novação ou renúncia, não implicando em qualquer alteração contratual;

9.13 – A CONTRATANTE terá custos adicionais nas seguintes situações:

Cancelamento de fatura/boleto;

Cancelamento de crédito;

Desmembramento de faturas;

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01- LEGISLATIVO

Atividade: 2.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Dotação: 3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio Alimentação

XI – FORO

11.1 – As partes signatárias elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Cidade de Barra do Ribeiro/RS, para a solução de dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato mediante cláusulas e condições estipuladas, do inteiro conhecimento das partes empresas, que aceitam e se obrigam a cumpri-las integralmente, em 2(duas) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Sertão Santana, 24 de janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Sertão Santana

BANRISUL SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Dr. Eduardo Figueira Guimarães

Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Sertão Santana

Visto em: ____/____/____

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!